



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n° 212/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 08 de Maio de 2026.


Senhor Presidente,

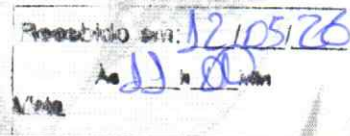
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei n° 037/2026 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.297, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO, EM PROPRIEDADES PARTICULARES, DE MÁQUINAS E VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, FIXA PREÇOS PÚBLICOS PELO USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 037/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.297, de 18 de agosto de 2025, que autoriza a utilização, em propriedades particulares, de máquinas e veículos à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Vale do Anari/RO, fixando preços públicos pelo uso.

A presente proposta tem por finalidade promover ajustes pontuais na legislação vigente, adequando-a às necessidades práticas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dos produtores rurais atendidos pelos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Inicialmente, propõe-se a alteração do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.297/2025, a fim de incluir expressamente a hipótese de utilização do trator agrícola equipado ou acoplado à colhedeira de café, aplicando-se, também nesse caso, o acréscimo de 35% ao valor da hora do trator agrícola.

A medida se justifica porque a utilização do trator com implementos específicos, como colhedora frontal de silagem e colhedeira de café, implica maior complexidade operacional, maior desgaste do equipamento, maior consumo e maior responsabilidade na execução do serviço, sendo razoável a aplicação do acréscimo já previsto na legislação municipal para situações semelhantes.

Além disso, o projeto propõe a criação de acréscimo no valor de R\$ 15,00 por hora efetivamente trabalhada, incidente apenas sobre a utilização dos equipamentos previstos nos incisos I a VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1.297/2025, ou seja, trator agrícola, mini carregadeira, retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e escavadeira hidráulica.

Tal acréscimo tem por finalidade permitir a destinação de valor ao operador da máquina ou equipamento, considerando a natureza operacional dos serviços, a responsabilidade envolvida e a importância de assegurar a continuidade e eficiência do atendimento aos produtores rurais.

Ressalta-se que o projeto adota cautelas para garantir transparência, controle e regularidade na arrecadação e destinação dos valores, estabelecendo que o pagamento deverá ser realizado pelo produtor rural mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento aos cofres públicos municipais, preferencialmente em conta bancária específica ou com identificação contábil própria.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Também se prevê que eventual repasse ao operador ocorrerá pela Administração Municipal, juntamente com a remuneração mensal, mediante discriminação específica em folha de pagamento ou demonstrativo próprio, afastando qualquer possibilidade de pagamento informal ou direto pelo produtor rural ao operador, servidor, agente público ou colaborador.

Essa sistemática preserva a transparência administrativa, permite o controle interno dos valores arrecadados e das horas efetivamente trabalhadas, e evita interpretações equivocadas quanto ao recebimento de valores diretamente por agentes públicos.

A proposta também busca atender às peculiaridades da atividade rural, especialmente em períodos de colheita, preparo de solo, manutenção de acessos e demais serviços que dependem de condições climáticas favoráveis, podendo exigir organização administrativa mais eficiente para melhor aproveitamento dos equipamentos públicos colocados à disposição dos produtores.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado busca aperfeiçoar a legislação municipal vigente, garantindo maior adequação dos preços públicos, transparência na cobrança, controle da destinação dos valores e melhor atendimento aos produtores rurais do Município de Vale do Anari/RO.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 08 de Maio de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO, EM PROPRIEDADES PARTICULARES, DE MÁQUINAS E VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, FIXA PREÇOS PÚBLICOS PELO USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.297, de 18 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Será acrescido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) ao valor estabelecido no inciso I deste artigo quando utilizado trator agrícola equipado ou acoplado à colhedora frontal de silagem ou à colhedeira de café.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.297, de 18 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Na utilização dos equipamentos previstos nos incisos I a VI deste artigo, será acrescido ao preço público devido pelo produtor rural beneficiário o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora efetivamente trabalhada, destinado ao operador da máquina ou equipamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 4º O valor previsto no § 3º deste artigo deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, preferencialmente em conta bancária específica ou com identificação contábil própria para esta finalidade.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 5º Os valores arrecadados na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo serão repassados pela Administração Municipal ao respectivo operador da máquina ou equipamento, juntamente com o pagamento da remuneração mensal, mediante discriminação específica em folha de pagamento ou demonstrativo próprio.

§ 6º O acréscimo previsto no § 3º deste artigo integra o preço público cobrado pela utilização dos equipamentos, sendo vedado qualquer pagamento direto pelo produtor rural beneficiário ao operador, servidor, agente público ou colaborador, devendo o repasse ao operador observar os controles de horas efetivamente trabalhadas, o prévio recolhimento do valor correspondente e os procedimentos definidos pelo Poder Executivo.

§ 7º É vedado ao operador, servidor, agente público ou colaborador receber diretamente do produtor rural beneficiário qualquer valor, vantagem, gorjeta, gratificação ou pagamento relacionado à execução dos serviços previstos nesta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito